



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

LEI MUNICIPAL Nº 269, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

Autoriza a doação de parte de área urbana do Município, desonera-a do ônus de alienabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Governo do Estado do Pará, a área de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados) a ser desmembrada da área de maior, destinada ao Mercado, localizada na rua Gerudes Gomes, por onde mede, sessenta (60) metros de frente, por sessenta metros de fundos, confrontando-se com os lotes cinco (5) e quatorze (14), por sessenta metros de cada lado, da frente aos fundos, confinando-se pelo lado direito de quem da rua Gerudes Gomes olha para o terreno com a Avenida Marechal Rondon, e pelo lado esquerdo com a Avenida Maria Ribeiro, encerrando, assim uma área de mais ou menos 3.600 (tres mil e seiscentos) metros quadrados, encravada no Loteamento Núcleo Urbano de Redenção, e que consta de averbação de número um (1), feita na data de 10 de outubro de 1971, com o teor seguinte: Procedo a presente para ficar constando que, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e em virtude da presente inscrição do Loteamento denominado Núcleo Urbano de Redenção, são inalienáveis, visto que passam o integrar o patrimônio do Município as vias de comunicação e os espaços livres, a área destinada ao Mercado, conforme consta da certidão fornecida pelo Cartório do Único Ofício da Comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado e registro imobiliário feito no livro auxiliar número oito (8), sob número um (1), em data 21 de setembro de 1971.

Art. 2º - A área objeto da presente Lei fica desonerada do gravame de inalienabilidade, por força dos fins a que se destina.

Art. 3º - A área a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei destina-se a implantação dos serviços odontológicos e médico-hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da municipalização da Saúde Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
ADMINISTRAÇÃO WAGNER FONTES

Art. 4º - A área a ser doada será, antes da solenização da doação, avaliada, administrativamente, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 25 dias do mês de novembro de 1994.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal